

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.651, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 09 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0047924.2024-45,

RESOLVE

Art. 1º - Fica criada a 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, por aproveitamento do órgão de execução resultante da extinção da Promotoria de Justiça de Registros Públicos e de Registro Civil da Capital, em conformidade com o artigo 1º da Resolução GPGJ nº 2.552, de 06 de outubro de 2023.

Art. 2º - As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro atuarão concorrentemente, excepcionada a atribuição das Promotorias de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica, nas investigações penais instauradas, a partir da produção de efeitos da presente Resolução, junto às Delegacias Especializadas, quando se trate de infrações penais ocorridas no Município do Rio de Janeiro.

§ 1º - Não se incluem na regra do *caput* as investigações instauradas junto à Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados (DDSD), à Delegacia Especial de Apoio ao Turismo (DEAT), à Delegacia Especial de Atendimento à Pessoa da Terceira Idade (DEAPTI) e à Delegacia do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (DAIRJ).

§ 2º - Tratando-se de investigação instaurada junto às Delegacias Especializadas referidas no parágrafo anterior, a atribuição será da(s) respectiva(s) Promotoria(s) de Justiça de Investigação Penal Territorial(is), levando-se em conta o local da infração.

Art. 3º - Será redistribuído para a 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro 1/4 (um quarto) do acervo de cada uma das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro, considerando-se apenas inquéritos policiais instaurados até 31/12/2022, excluídos procedimentos investigatórios criminais e notícias de fato.

§1º - Fica excluída das atribuições das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo do Rio de Janeiro a de atuar no acervo redistribuído mencionado no *caput*.

§2º - Os Promotores de Justiça em exercício nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da produção de efeitos da presente Resolução, poderão, de forma fundamentada, postular a devolução de inquérito policial, redistribuído em virtude do *caput* deste artigo à 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada, que seja conexo à notícia de fato ou a procedimento investigatório criminal em trâmite nos órgãos de origem.

Art. 4º - As Promotorias de Justiça de Investigação Penal Especializadas do Núcleo Rio de Janeiro passam a ter atribuição para:

I - atuar nos inquéritos policiais oriundos da Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima (DCAV) e da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), nas infrações penais ocorridas no Município do Rio de Janeiro, instaurados a partir da produção de efeitos desta Resolução;

II - atuar nos inquéritos policiais oriundos da DCAV e da DPCA em andamento até a produção de efeitos da presente Resolução, na proporção de 1/5 (um quinto) do acervo total para cada Promotoria de Justiça Especializada.

Parágrafo único - Em razão do disposto nos incisos anteriores, fica excluída das atribuições das Promotorias de Justiça de Investigação Penal Territoriais do Núcleo do Rio de Janeiro a de atuar nos inquéritos policiais oriundos da DCAV e da DPCA.

Art. 5º - Serão remetidos ao órgão de execução referido no artigo 1º, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da produção dos efeitos desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas respectivas atribuições.

Art. 6º - O provimento inicial do órgão de execução ora criado far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça